Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.254, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 5.253/2021 que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica incluído o Art. 2.º A ao Decreto n.º 5.253/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.ºA. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que prestem serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as seguintes medidas obrigatórias:

I - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares;

II - Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;

III - Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;

IV - Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;

V – Proibição expressa de música ao vivo;

VI - Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário;

VII - Clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

VIII – Autorizada a modalidade de telentrega, sem horário limite".(NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 10 de junho de 2021.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal Adjunta de Administração